

ATO Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2016

1. Considerando o disposto no Art. 10 da INC nº 25, de 14 de setembro de 2005, publicada no DOU de 15 de setembro de 2005, ficam revalidados todos os Registros Especiais Temporários – RETs constantes de pleitos de renovação do prazo de validade encaminhados ou a serem encaminhados antes do seu vencimento e não tiverem quaisquer objeções pelos órgãos avaliadores e registrante.

2. A renovação de que trata este Ato se dará por novo período de três anos a contar da data do vencimento constante no Certificado de RET.

3. Fica dispensado o carimbo com o novo prazo de validade no Certificado de Registro Especial Temporário - RET.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral